



Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecido pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorização de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

Cláusula 7ª A execução do objeto do presente contrato será efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO, dentre outros, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os serviços licitados deverão ser realizados de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento e aceitação da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no setor de protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os serviços solicitados mediante autorização de serviços pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.



d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) A dotação orçamentária que darão suporte à despesas da ata de registro de preços serão:

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|--|
| 74 | 02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 |

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Aperfeiçoada a autorização de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva ordem de serviço

Cláusula 19ª. O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre a necessidade dos serviços, informando o local e hora para sua execução.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** os serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

b) Para a prestação dos serviços, a empresa deverá disponibilizar 1 (um) motorista e, no mínimo, 2 (dois) ajudantes para a realização de carga e descarga, sendo:

c) 1 (um) Caminhão Baú, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos; carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,0 (cinco) metros de comprimento e aproximadamente 2,20m de altura; porta de carga e descarga lateral e traseira.



- d) Para a presente aquisição, serão consideradas o total de 100 (cem) diárias.
- e) Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, e quando necessário, nos finais de semana e feriados, dependendo do fluxo de trabalho.
- f) Os serviços serão realizados dentro do perímetro urbano do Município de Lagoa Santa/MG.
- g) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de combustível, de motorista e dos ajudantes, bem como a manutenção e conservação do caminhão, comprometendo-se, ainda, a manter em funcionamento todos os equipamentos obrigatórios de acordo com a Legislação pertinente, e também os tributos incidentes sobre o mesmo.
- h) O serviço de carroto será agendado exclusivamente pelo Setor de Patrimônio através de e-mail e/ou telefone, após recebimento da solicitação formal da Secretaria solicitante, com a anuência da Diretoria Administrativa (em todos os tipos de percurso).
- i) A **CONTRATADA** deverá estar no local e data previstos com, no mínimo, 20 (vinte) minutos de antecedência.
- j) Sempre que julgar necessário, o Setor de Patrimônio enviará um Servidor para acompanhar com veículo próprio o recolhimento dos bens.
- k) Os bens patrimoniais em geral constituem em mobiliários escolares, de escritórios, equipamentos de tecnologia da informação e médicos hospitalares, utensílios, ferramentas e materiais afins; variando seu estado de conservação e possibilidade de reutilização.
- l) Os bens a serem recolhidos e remanejados encontram-se acondicionados nos interiores dos Setores e Unidades da Prefeitura que situam-se em diversos locais deste município. Podendo estar em pavimentos de edifícios acessados por escadaria, em ambientes externos descobertos ou não.
- m) Todos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para uso pelos ajudantes de carga e descarga serão fornecidos pela **CONTRATADA**.
- n) A **CONTRATADA** recolherá os bens observando a fragilidade da carga, acondicionando no veículo de maneira a aproveitar ao máximo de espaço disponível e possível no veículo, respeitando as orientações do Servidor do Setor de Patrimônio.
- o) A **CONTRATADA**, sempre que necessário, aguardará a conferência dos bens no local e autorização do Servidor do Setor de Patrimônio para iniciar o recolhimento dos bens.
- p) Ao proceder com a descarga dos bens, deverá acondicionar os mesmos de forma organizada e no local indicado pelo Servidor do Setor de Patrimônio. Sendo



necessário, no caso de escolas por exemplo, percorrer escadarias para acessar o local de guarda dos bens.

q) A solicitação de 01 (uma) diária significará 10 (dez) horas à disposição do Setor de Patrimônio, podendo ser prorrogada com acréscimo de horas em casos excepcionais para conclusão de serviços de urgências. O valor das horas acrescida será computado proporcionalmente a parcela de tempo que representar em uma diária completa.

r) O **CONTRATANTE**, para cada serviço de carreto, solicitará no mínimo 01 (uma) diária completa. Sendo permitido a computação de horas adicionais somente para a situação especificada no item 3.14 do Anexo 1 do Termo de Referência do Edital

s) A diária de Serviços solicitada à Contrata somente será considerada como concluída, após a constatação e aprovação do Setor de Patrimônio por meio de documento impresso e devidamente assinado.

t) Embora os serviços sejam previamente planejados e estimados para serem compreendidos conforme as diárias solicitadas, em benefício à economicidade dos recursos do município, a conclusão dos serviços em tempo inferior ao de uma diária solicitada não importará em deduções de valores da mesma.

u) O veículo deverá possuir seguro total, inclusive de acidente pessoal de passageiros (APP), não havendo repasse de pagamento de franquia ou de qualquer valor pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

v) O veículo deverá estar com sua documentação em situação regular. Eventuais multas decorrentes de infração de trânsito serão pagas pela CONTRATADA.

w) Durante a execução dos serviços, o veículo estará à inteira disposição da Prefeitura Municipal e não poderá ser utilizado para prestação de serviços a terceiros.

x) O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sobre a necessidade dos serviços, informando o local e hora para sua execução. O veículo que por ventura apresentar defeitos mecânicos durante a prestação dos serviços, deverá ser imediatamente substituído.

y) Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o relatório de execução do serviço para análise e fins de aprovação/pagamento.

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, não serão aceitos, onde os custos em razão deste serão de



total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus ao **CONTRATANTE**.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 24ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 24/10/2018 a 23/10/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o Contratante reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Comunicar à **CONTRATADA** irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- e) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste termo de referência.
- g) O **CONTRATANTE** se reserva no direito de solicitar a substituição do veículo, do motorista e dos ajudantes, caso seja necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa





comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.

d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;

e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.

f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.

j) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.

k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

l) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

m) Designar um funcionário do seu quadro permanente de empregados como responsável pela administração do contrato junto à **CONTRATANTE**.

n) Responsabilizar-se integralmente, pelos atos de seus funcionários decorrentes da execução dos serviços.

- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratados.
- p) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, causados pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos, no cumprimento deste Contrato.
- q) Disponibilizar todas as informações necessárias ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitadas.
- r) A **CONTRATADA** deverá apresentar motorista portando Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível com o exigido para a condução do veículo contratado, de acordo com o Código de Transito Brasileiro (CTB).
- s) Apresentar e portar documentação de uso obrigatório devidamente regularizado junto ao DETRAN-MG.
- t) Comparecer imediatamente no local em caso de acidentes ou ocorrências graves, bem como adotar as providências imediatas nesses casos, e se necessário, acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros comunicando ao Setor de Patrimônio.
- u) A empresa a ser **CONTRATADA** ficará responsável, ainda:
- u.1) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis, em função da execução do objeto desse Edital;
- u.2.) Pelas perdas e danos oriundos dos serviços executados, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má gestão do serviço;
- u.3.) Por refazer, por sua conta exclusiva, sem quaisquer ônus para a Prefeitura deste município, os serviços rejeitados, não aceitos por má execução ou por inobservância das especificações descritas nas requisições que lhe forem encaminhadas.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 27^a. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.



- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 28ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder



à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;

c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.

d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 34ª. Para efeitos obrigacionais tanto o pregão presencial RP 047/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 35ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 37ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **pregão presencial RP nº 047/2018 - processo licitatório nº 079/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 24 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE**

**EFRAIM TRANSPORTES EIRELI
GIOVANE APARECIDO DA CRUZ
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 046.982.96-61

CPF: 086.820.940-75

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 060/2018 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 047/2018**.

| Empresa: EFRAIM TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 29.720.106/0001-41 | | | | | |
|--|--------|-----|--|----------------------|-------------------|
| ITEM | QUANT. | UN. | OBJETO | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1 | 100 | D | SERVICO DE TRANSPORTE Na espécie de carreto, com apoio para carga e descarga, para proceder com a gestão patrimonial de bens dos diversos Setores e Unidades desta Prefeitura, realizando o recolhimento/transporte e remanejamento de bens inservíveis, e para atendimento às demais demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais. Características do caminhão: 01 (um) Caminhão Baú, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos; carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,0 (cinco) metros de comprimento e aproximadamente 2,20m de altura; porta de carga e descarga lateral e traseira; 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) ajudantes para a realização de carga e descarga. | 890,00 | 89.000,00 |
| Valor total: R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil) | | | | | |

Lagoa Santa, 24 de outubro de 2018.

Patricia
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

Giovanni Ap Cruz
EFRAIM TRANSPORTES EIRELI
GIOVANNI APARECIDO DA CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: *046.947.296-61*

CPF: *086.800.946-79*

